



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

COMUNICADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023

Protocolo: 0018.000004314/2024

Requerente: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

Objeto: “IDENTIFICAR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS PELO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, COMO COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE, INTERESSADAS EM CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, VISANDO À GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO E AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”.

Senhores, informamos que a licitante **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS**, ofereceu **RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVAMENTE, ANALISA-SE no MÉRITO**

EM RESUMO:

A Licitante acima identificada, **NÃO** concorda com a avaliação e pontuação final que lhe foi atribuída pela comissão, referente o **PROJETO** (envelope 02) e requer a **REVISÃO** da pontuação técnica.

Pontos Principais do Recurso:

- **Tempestividade do Recurso:** O IDEAS ressalta que o recurso foi apresentado dentro do prazo estipulado pelo edital, cumprindo com as formalidades legais necessárias.
- **Fundamentação do Recurso:** O recurso aponta para a necessidade de revisão da pontuação técnica atribuída, argumentando que documentos cruciais fornecidos no plano de trabalho foram desconsiderados pela Comissão de Seleção. Especificamente, o IDEAS contesta a análise e consideração inadequadas de atestados e contratos de capacidade técnica que evidenciam sua competência e experiência, conforme detalhado nos Anexos XI e XII da documentação apresentada.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

- **Pontuação Técnica e Atestados:** O IDEAS solicita uma revisão detalhada da pontuação em várias categorias, incluindo a estrutura da direção, e alega que forneceu evidências substanciais de sua capacidade e experiência na gestão de unidades de saúde, as quais não foram devidamente consideradas.

Em nome da transparência e do direito ao contraditório, **está garantido um prazo de cinco dias úteis, a contar desta data, para que as partes interessadas possam apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto**, nos termos da Lei 8.666/93.

Este comunicado tem o propósito de assegurar que todos os participantes e interessados estejam devidamente informados sobre o andamento do processo de seleção e tenham a oportunidade de contribuir para o debate e a análise do recurso apresentado pelo IDEAS.

Encaminhamos em anexo o recurso administrativo completo apresentado pelo IDEAS para apreciação de todos os interessados.

Atenciosamente,

Almirante Tamandaré, 20 de março de 2024.

Marcelo Czaikowski
Presidente da Comissão Especial
para Seleção de O.S